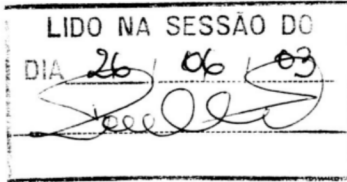




291



PROJETO DE LEI Nº 068/03

"Cria o comitê antidrogas em todas as unidades educacionais de Ensino Médio e Fundamental do Estado de Roraima."

10:55 23/06/2003 000621 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Antidrogas - CAD em todas as Unidades Educacionais de Ensino Médio e Fundamental do Estado de Roraima.

Art. 2º - O Comitê Antidrogas - CAD - será composto por representantes do corpo docente, discente e os pais dos alunos de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único - O processo de composição do Comitê Antidrogas - CAD - e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do Planejamento das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Roraima, a ser elaborado com o apoio da Secretaria de Educação do Estado.


Art. 3º - Caberá aos integrantes do Comitê Antidrogas - CAD - executar atividades educativas de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, numa ação conjunta com o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Juizado da Infância e Adolescência do estado de Roraima.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania em consonância com as Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, promover orientações específicas, indispensáveis à operacionalização das atividades de prevenção, fiscalização, tratamento e repressão ao uso de drogas, bem como acompanhar os Comitês Antidrogas - CAD.

Parágrafo Único - Os Comitês antidrogas deverão cadastrar-se junto às Secretarias de Estado, para que possam obter informações essenciais ao seu funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 23 de junho de 2003.


ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL